



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Santo André, 29 de novembro de 2022.

PC nº 244.11.2022

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 148**, de 2022, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 156, de 2022, que autoriza o município a implantar o projeto “BBB Pet”, sistema colaborativo com câmeras de segurança para ajudar tutores a encontrar seus animais de estimação perdidos.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade e ilegalidade.

O presente Projeto de Lei não observa os Princípios da Iniciativa, da Separação dos Poderes, além de não indicar a fonte de custeio ou medida compensatória e de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A presente propositura, ao criar, de maneira implícita, novas atribuições às Secretarias do Poder Executivo, fere, sobremaneira, a iniciativa legislativa privativa do Prefeito, contendo mácula legal insanável.

Ao mesmo tempo, quando determina ações a serem realizadas pelo Executivo (num “*poder-dever*”), a propositura ofende o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, que estabelece a harmonia e independência desses, ou seja, nenhum dos Poderes poderá atuar de maneira invasiva a nenhum dos Poderes.

Assim, segundo o princípio da separação dos poderes, o Poder Legislativo não pode atribuir obrigação de fazer ao Executivo através de projeto de lei, uma vez que tal imposição configura clara subordinação de um Poder ao outro, ferindo a harmonia e a independência entre eles.

Além disso, as câmeras de vídeo-monitoramento, hoje utilizadas Centro de Operações Integradas - COI são destinadas ao monitoramento de atividades relacionadas à segurança pública, fluidez do trânsito, defesa civil e atividades de socorro por meio do SAMU.

Importante ressaltar que os agentes públicos que monitoram as imagens e as atividades descritas acima, são guardas municipais, agentes de trânsito, agentes de saúde e de defesa civil cujas atribuições são especialmente regulamentadas e direcionadas às atividades afins.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Outro aspecto que merece especial atenção é a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que inviabiliza o compartilhamento de imagens, por não ser possível individualizar a imagem de interesse, ou seja, visa à proteção de dados/imagens de terceiros.

Quando é imprescindível a disponibilização de imagens gravadas, quer por determinação judicial, quer por solicitação legitimada por documento oficial, a parte solicitante, obrigatoriamente, deve declarar a utilização do material para fim exclusivamente definido no processo.

Ainda, quando são preenchidos os requisitos e disponibilizadas as imagens, há um procedimento a ser seguido, qual seja: é aberto um processo administrativo na praça de atendimento, que é remetido ao departamento responsável para disponibilizar em uma mídia as imagens captadas em data e horário previamente definidos na solicitação, num período não superior a 30 dias (limite de armazenamento das câmeras). Em caso de identificação de veículos envolvidos em acidentes, por exemplo, o procedimento atende a necessidade.

Para a localização dos animais de estimação a disponibilização das imagens seria infrutífera, visto que o animal não mais estaria no local, na ocasião de seu reconhecimento.

Com relação à Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2022, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (PLCM: *Art. 3º A Prefeitura fica autorizada a implantar nos endereços onde estão instaladas as câmeras de segurança, placas informativas com QR Code que direciona o usuário ao site da Prefeitura para preenchimento dos dados informativos do tutor e do animal*) será acrescido de: Estimativa de impacto orçamentário financeiro, declaração do ordenador da despesa de que para o aumento da despesa existe adequação orçamentária e financeira previsto na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Outro ponto não verificado pelo Poder Legislativo foi o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pela ausência de estudos de impacto orçamentário e financeiro. O dispositivo parâmetro é invocado como norma de reprodução obrigatória, aplicável aos Estados e Municípios, à luz do entendimento do Tema nº 484 de Repercussão Geral do C. STF notadamente por traçar diretriz relacionada ao processo básico de produção normativa federal e à luz dos arts. 144 e 297 da Carta Estadual¹.

Trata-se de exigência então prevista na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2022, arts. 146 e 167, mas que restou “constitucionalizada” pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

Portanto, há flagrante desequilíbrio constitucional e legal na presente propositura.

¹ AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2086325-46.2020.8.26.0000 – TJSP.



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Finalmente, com relação ao nome do Projeto de Lei: “BBB Pet”, note-se que a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, regulamentou os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, também tipificou as condutas que caracterizam crimes contra a propriedade industrial. Nos arts. 189 e 190, da mencionada lei, estão previstos os crimes contra as marcas, que consistem nas práticas de reprodução e de alteração não autorizada de marca registrada ou de comercialização (importar, exportar, vender, ter em estoque) de produto que tenha marca inserida ilicitamente ou que contenha marca de propriedade de outra pessoa. Portanto, o Poder Legislativo não pode utilizar marca sem autorização.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 148, de 2022, referente ao Projeto de Lei CM nº 156, de 2022, por ser inconstitucional e ilegal.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro
Presidente da Câmara Municipal de Santo André